

Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar

Local e data da Conclusão da Negociação: Montego Bay, 10/12/82

Natureza: Multilateral

Abrangência: Global

Ano de Entrada em Vigor do Ato: 1994

Ano de Entrada em Vigor no Brasil: 1995

Ano da Assinatura ou Adesão do Brasil: 1982

Ratificação pelo Brasil: DLG nr. 05, de 09/11/87, publicado em 12/11/87

Promulgação pelo Brasil: DEC nr. 1.530, de 22/06/95, publicado em 23/06/95

Objetivo:

Estabelecer um novo regime legal abrangente para os mares e oceanos e, no que concerne às questões ambientais, estabelecer regras práticas relativas aos padrões ambientais, assim como o cumprimento dos dispositivos que regulamentam a poluição do meio ambiente marinho; promover a utilização equitativa e eficiente dos recursos naturais, a conservação dos recursos vivos e o estudo, a proteção e a preservação do meio marinho.

Dispositivos do Ato:

- Definição do mar territorial e zona contígua (arts. 3 e 33);
- Regime jurídico das águas que formam os estreitos utilizados para navegação internacional (arts. 34 a 45) e Estados Arquipélagos (arts. 46 a 54);
- Definição da zona econômica exclusiva (art. 55). Direitos e deveres de soberania para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais (art. 56);
- Definição da plataforma continental dos Estados costeiros (art. 76) e direitos de soberania para efeitos de exploração e aproveitamento dos recursos naturais;
- Liberdade do alto-mar (Parte VII) que compreende: liberdade de navegação; de sobrevôo; de colocar cabos e dutos submarinos nos termos da Parte VI; de construir ilhas artificiais nos termos da Parte VI; e liberdade para pesca e pesquisas científicas nos termos das Partes VI e XIII;
- Definição do regime das ilhas (art. 121) e mares fechados ou semifechados (arts. 122 e 123). Direito de acesso ao mar e a partir do mar dos Estados sem litoral e liberdade de trânsito (arts. 124 a 132);
- Definição da área e de seus recursos naturais como patrimônio comum da humanidade (art. 136); das atividades na área a serem desenvolvidas (art. 150 a 155); das funções da Autoridade (art. 157); e do estabelecimento de uma Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos que deverá exercer jurisdição específica (art. 186);
- Definição das regras internacionais e legislação nacional para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho (Seção 5);
- Regras para a realização de pesquisas científicas e transferência de tecnologia marinha e solução de controvérsias (Seções 2 e 3 da Parte XV e art. 264). Obrigação de solucionar controvérsias por meios pacíficos (art. 279);
- Utilização do mar para fins pacíficos (art. 301).